

OPINIÃO



NUNO DE OLIVEIRA GARCIA
Sócio e responsável pela área
fiscal da GA_P em Portugal

O atual Portugal contributivo

E

screvo sobre o “Portugal contributivo” em que vivemos. Por contributivo não quero acentuar um lado histórico e assistencialista do nosso país, em grande parte encerrado no passado. Bem pelo contrário, no atual milénio, um Estado contributivo é um Estado sofisticado. Com efeito, desde as últimas décadas que se assiste ao surgimento das mais diversas contribuições e taxas, dirigidas, praticamente, a todos os setores económicos. É assim na energia, na atividade bancária e seguradora, em tudo o que a rodeia, as telecomunicações, nos produtos cosméticos e nos vinhos, entre dezenas de outros exemplos. Existem mesmo livros, de prestigiadas editoras, que compilam estudos académicos sobre este tipo de tributação setorial, que já vão em dois, ou mais, volumes... São tantos os exemplos de dispersão de contribuições na ordem jurídica portuguesa que se pode caracterizar este tipo de tributação – contribuições são tributos – como verdadeiramente seletiva.

Não pretendo discutir a eficácia deste tipo de tributação, seja pela receita criada no Estado, seja pelo cumprimento deste ou daquele objetivo. Veja-se, apenas e de forma paradigmática, o caso da “Contribuição Sobre o Audiovisual”, para um exemplo já clássico da comprovação do objetivo financeiro, e veja-se também a mais recente e popular “Contribuição sobre os Sacos Plásticos Leves”, para um exemplo da comprovação de eficácia em torno de um objetivo não fiscal de pendor ambiental.

Ora, vem isto a propósito de um desenvolvimento recente que ilustra bem o atual estado deste Portugal contributivo e a celeridade com que, atualmente, se concebe e implementa as mais distintas e criativas contribuições. Pois bem, em face do crescente recurso pela popu-

lação de comida preparada para ser comida em casa (“takeaway”), agravado pela pandemia covid-19, o Orçamento do Estado para 2021, criou uma “contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico e alumínio” adquiridas em refeições prontas a consumir, com e sem entrega ao domicílio. Sobre mais este tributo, que agora começará a ser cobrado, foi, entretanto, aprovada (naturalmente...) uma portaria com a devida regulamentação e ainda (naturalmente também...), emitido um Ofício Circulado por parte da Autoridade Tributária com a sua interpretação. Se pode surpreender mais esta tributação, que de tão específica nos leva a conjecturar qual será o próximo alvo, infelizmente não surpreende a burocracia a ela associada que foi criada. Por um lado, o regime consagra exceções e isenções a ter em consideração pelos “operadores” (somos todos operadores de algo na nossa vida profissional...), e que implicam uma difícil destrição entre produtos e atividades, entrando-se em linha de conta particularidades como “alimento vendido em roulotte” ou “bebida não sedentária”. Por outro lado, todo o processo de exigibilidade da contribuição é uma verdadeira via sacra, se não vejamos: a introdução no consumo das embalagens deve ser formalizada

Portugal tem já, atualmente, o formalismo mais exigente de toda a União Europeia no que concerne ao detalhe das faturas.

através do processamento da “Declaração de Introdução no Consumo Eletrónica”, recorrendo a códigos específicos, com periodicidade trimestral... Depois, para pagar a contribuição, os sujeitos passivos têm ainda de solicitar o estatuto de depositário autorizado perante a autoridade alfandegária competente e constituir um entreposto fiscal. Além disto, devem comunicar à Autoridade Tributária a quantidade de embalagens de utilização única produzidas, importadas ou adquiridas, destinadas ao consumo em Portugal... Por fim, é imperativo que na fatura aos clientes se discrimine o valor da contribuição, sendo que Portugal tem já, atualmente, o formalismo mais exigente de toda a União Europeia no que concerne ao detalhe das faturas.

E assim nos encontramos... Descobrimos que existe mais uma tributação específica sobre um setor, que existem isenções e um regime sobre a sua repercussão nos clientes finais, e que os operadores nesse mercado terão mais custos adicionais de compliance e “report”. As perguntas que se colocam são, todavia, óbvias: será tudo isto necessário, à luz da receita potencial e do fim ambiental pretendido? Pretender-se-á resolver todas as situações que carecem de algum tipo de regulação com a criação de contribuições específicas? ■

BREVES

RECURSOS HUMANOS RFF CONTRATA FISCALISTA COMO SENIOR ADVISOR

A sociedade RFF Advogados anunciou a contratação da fiscalista Rosa Freitas Soares enquanto senior advisor. Tem mais de 30 anos de experiência profissional, foi a partner da Deloitte e é docente de Fiscalidade Internacional na Universidade Católica de Lisboa. Autora de diversos artigos e doutrina sobre questões fiscais e recursos humanos, Rosa Freitas Soares integrou também a Comissão da Reforma do IRS em 2014. ■

ENSINO JURÍDICO MORAIS LEITÃO ASSOCIA-SE À NOVA SCHOOL OF LAW

A sociedade de advogados Morais Leitão associou-se ao projeto de constituição do NOVA Knowledge Centre for Legal Argumentation (NOVA Argumentation), um centro de conhecimento integrado na NOVA School of Law e dedicado à investigação e à formação avançadas na área da argumentação jurídica. O NOVA Argumentation terá como primeiro diretor Luis Duarte d'Almeida e arranca em janeiro de 2023. ■

ENCONTRO ANUAL NOVO PARADIGMA DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

“O novo paradigma do exercício da Advocacia” dá tema ao Encontro Anual de Advogados, que decorre amanhã no Centro Cultural e de Congressos das Caldas da Rainha. A iniciativa do Instituto de Advogados em Prática Individual está dividida em três subtemas: “Publicidade e redes sociais: questões deontológicas”; “Sigilo profissional e novas tecnologias”; e “Revisão do Estatuto da Ordem”. O bazonário Luis Menezes Leitão fará o encerramento dos trabalhos. ■